

ORDEM EXECUTIVA Nº 01

DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o rateio das despesas indiretas nos contratos de parceria celebrados pela entidade.

O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, neste ato representado por seu Diretor Geral, BRUNO SOARES RIPARDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, VI do Estatuto do INVISA, considerando a necessidade de normatização dos rateios dos pagamentos das despesas indiretas nos contratos de parceria celebrados pela entidade;

DECIDE:

Art. 1º Consideram-se despesas indiretas aquelas despesas não relacionadas diretamente à execução dos contratos de parceria firmados, mas necessárias à manutenção geral da instituição, voltando-se ao custeio de despesas de sua sede administrativa (matriz) e de seus escritórios regionais (filiais).

Art. 2º As despesas indiretas são classificadas em duas modalidades:

I – **GERAL:** despesas relacionadas à manutenção e gestão da sede administrativa (matriz) da entidade, as quais serão rateadas proporcionalmente entre todos os contratos de parceria existentes;

II – **REGIONAL:** despesas necessárias à manutenção e gestão de escritórios regionais da entidade (filiais), criados para gerenciamento de contratos de parceria específicos, as quais serão rateadas proporcionalmente apenas entre os contratos de parceria relacionados a cada filial.

Art. 3º As despesas indiretas serão rateadas obedecendo a seguinte metodologia:

I – As despesas indiretas deverão ser pagas respeitando os valores previstos nos Planos de Trabalho dos contratos de parcerias celebrados;



II – Utilizar-se-á como critério de rateio das despesas indiretas o valor previsto para custos indiretos nos contratos de parcerias celebrados, de modo que as despesas serão rateadas, proporcionalmente, de acordo com o volume de recursos públicos repassados em cada contrato;

III – Em obediência ao Princípio da Economicidade e de modo a evitar excessivos pagamentos de taxas bancárias, as despesas indiretas de valores iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão pagas de maneira unitária, sendo o rateio realizado em forma de rodízio dentre os contratos.


Art. 4º Nos processos de pagamento das despesas indiretas, deverão constar o Memorial de Cálculo de Rateio de Despesas Indiretas, conforme modelo em anexo a esta Ordem Executiva.

Art. 5º Esta Ordem Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Santo Antônio de Pádua - RJ, 17 de outubro de 2018.



BRUNO SOARES RIPARDO
Diretor Geral
INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS	PUBLICADO NO PORTAL DA ENTIDADE NA INTERNET
EM ____/____/____	EM ____/____/____

ANEXO I

MEMORIAL DE CÁLCULO DE RATEIO DE DESPESAS INDIRETAS

Processo de Pagamento	N.º de Processo	Data do Pagamento	Natureza de Despesa (Geral, Regional)

Documento de Despesa	TIPO DE DOC. (Nota Fiscal, Recibo, etc.)	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR DO DOCUMENTO

Contratos	Previsão de Custos Indiretos	Fator de Rateio (%)	Valor do Rateio (R\$)
TOTAL		100	

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]

Departamento Financeiro

